Prefeitura Municipal de Santarém
PALÁCIO SENADOR JARBAS PASSARINHO
Bairro do Antigo Aeroporto, S/N
Cep. 68.030-290 — Santarém - Pará

LEI Nº 14.671/93, DE 06 DE JULHO DE 1993.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. O pagamento de diárias aos servidores públicos do Município de Santarém, reger-se-á pelas disposições gerais desta Lei.

Artigo 2º. Entende-se como diárias o pagamento de indenização com despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, efetuadas pelo servidor.

Artigo 3º. As diárias são devidas ao servidor público do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que se afastar da sede, em caráter temporário ou transitório no território nacional, quando designado para:

I - participar de programa de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal de interesse da administração municipal;

II - participar de cursos de curta duração - no máximo de 60 dias- ou ministrar cursos como instrutor, coordenador ou professor;

III - participar de congresso, seminário ou outras reuniões de trabalho de interesse do Município;

IV - oficialmente para representar o Município ou por delegação do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, nas respectivas áreas de atribuições e competência;

V - execução de serviços funcionais em geral ou em caráter especial para missões especiais.

Artigo 4º. Ficam estabelecidos os seguintes limites para o pagamento de diárias aos Servidores Municipais:

I - Grupo A: Secretário Municipal, Procurador Geral, Assessor Especial e Secretário da Mesa Executiva da Câmara (% da tabela de diárias do Prefeito e do Presidente da Câmara 80%)

II - Grupo B: Assessor, Chefe de Divisão, Procurador, Assessor Legislativo, Procurador e Chefe de Departamento da Câmara Municipal 70%

III - Chefe de Seção e servidores em Geral 60%

Parágrafo Único. O valor das diárias será corrigido mensalmente por ato do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor) da Fundação IBGE, ou outro índice oficial que o substitua.

Prefeitura Municipal de Santarém

Av. Principal S/N — Bairro do Aeroporto Velho
CEP 68030-290 — Santarém — Pará

Artigo 5º. O Servidor Municipal que recebeu diárias e por qualquer motivo não viajar, fica obrigado a restituir integralmente o valor das diárias recebidas no prazo máximo de cinco dias da data prevista para o deslocamento.

Artigo 6º. O retorno antecipado à sede, obriga o servidor a restituição das diárias correspondente aos dias da antecipação.

Artigo 7º. As diárias serão pagas antecipadamente ao deslocamento do servidor, no máximo de até cinco dias úteis.

Artigo 8º. O pagamento de diárias não obriga o beneficiário a prestar contas dos valores recebidos e despesas realizadas.

Artigo 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar tabela especial para pagamento de diárias a servidores no desempenho de funções no interior do Município, observado o disposto no art. 4º.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de julho de 1993.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO
Secretário de Governo

Publicado nesta Secretaria aos seis dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e três.

MARLIO BASTOS CUNHA
Secretário de Administração